



RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Renova a autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência, em alinhamento ao Modelo Pedagógico Senac.

O Presidente, em exercício, do Conselho Regional, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO que o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência, autorizado pelo Conselho Regional do Senac Amazonas, através da Resolução nº 007/2014, expirou o prazo de sua vigência,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na redação alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que determinou a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional e tecnologia de formação inicial e continuada, técnica de nível médio e Instituições de Educação Superior (IES) para oferta de seus cursos e programas,

CONSIDERANDO a Resolução SENAC 1036/2015 que regulamenta a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac 999/2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação de cursos de especialização técnica de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o §2º e 3º, do art. 16, do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac 1036/2015,

R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR

Art.1º. Renovar a autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência, constante do Eixo Tecnológico Ambiente e

De acordo
Waver
Silvana Maria Ferreira de Carvalho
Diretora Regional do Senac/AM

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial | Conselho Regional do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 09 -10º andar – Edifício Rio Madeira – Centro | CEP 69010-230
Manaus | AM | Tel. : (92)3216-5746



Saúde, Segmento Saúde para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária total de 320 horas, pelo período de cinco (5) anos.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso de especialização técnica objeto desta Resolução a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados nos artigos 8º e 9º do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac 1036/2015.

Art. 3º. Registre-se o nº desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar público, pelos meios disponíveis, a presente Resolução.

Art. 5º. Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos artigos 22º e 23º do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo a Resolução Senac 1036/2015.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 17 de janeiro de 2020.



ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente, em exercício